



A homologação
per
140519

SEGUNDA ATA DE ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015

Aos treze dias do mês de maio de 2015, às 16h55min, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito Av. Borges de Medeiros, 456, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal com a finalidade de receber o memorando nº 326/15-SEMAD, do Departamento de Compras e Licitações, no qual encaminha a Informação nº. 179/2015 da Procuradoria Geral do Município em resposta aos apontamentos feitos por esta Comissão em Ata de fls. 52 e 53 dos autos, com alguns anexos, fls 56 a 71 dos autos, bem como dar prosseguimento a análise do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.013/2015, destinada a contratação emergencial de empresa habilitada a desenvolver a Gestão Administrativa, Médico e Ambulatorial do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme justificativas apresentadas no memorando nº.432/2015 e pedido nº.2015/2289, oriundos da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, bem como com a Informações PGM nº.173/215 que orienta a modalidade para a referida contratação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Iniciada a reunião, a Comissão constatou que os documentos juntados constantes nas páginas 56 a 71 dos autos, constam de: Regularidade de Inscrição de pessoa Jurídica da empresa Leonardi & Germann Serviços Ltda no CREMERS; cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social de Alex Kunrath; Contrato de Prestação de Serviços entre o município de Cruz Alta e a empresa Germann e Peachmann Ltda EPP datado de 19 de março de 2015. Da análise de toda documentação constante no processo e da Informação PGM nº 179/2015, a Comissão constatou o que segue: a) De acordo com a orientação da PGM no que se refere aos apontamentos 1 e 2 desta Comissão, a PGM também concorda que o correto neste caso seria a Concorrência Pública; b) Ressaltamos que a PGM se equivocou, uma vez que, a Comissão não se manifestou quanto a formalizar a contratação com data retroativa a 01/2015, pois é de conhecimento desta, que o contrato somente poderia ser formalizado após a homologação do processo, cujo contrato seria vigente até a data de 05 de julho de 2015, quando encerra-se o prazo do Decreto de Emergência, ou seja os 180 dias previsto em Lei; c) Quanto ao apontamento 3, referente a falta dos três orçamentos no processo, a PGM informa da inexistência de interessados, no entanto não há documentos comprobatórios deste fato arrolados no processo; d) Quanto ao apontamento 4, referente a documentação questionada em ata anterior, em que a empresa não apresentou registro na entidade profissional competente e documento de qualificação técnica compatível com o objeto, esta Comissão entende necessária a apresentação dos citados documentos, devido a complexidade dos serviços a ser contratados. Diante do exposto, esta Comissão entende que o processo não se encontra apto a proceder a contratação. Desta forma, encaminha-se o processo a autoridade superior competente para análise e providências cabíveis. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião, às 18h20min, desta mesma data, a qual segue assinada pelos membros desta comissão.

Comissão:

teliana
ENILCE MARIS DA SILVA VIANA

Adriane Pospichil
JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL

Léia Nunes
LÉIA CONCEIÇÃO NUNES